



DECRETO Nº 36 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº. 4.929/2022, de 14 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 38/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

Art. 2º O Diário Oficial Municipal de Várzea Grande será publicado diariamente, às 9:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de Várzea Grande.

Parágrafo único: compete à Secretaria Municipal de Comunicação autorizar os casos não previstos no *caput* deste artigo.



Art. 3º Considere-se como data da publicação o dia de divulgação do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande.

§1º A publicação eletrônica na forma deste Decreto Municipal substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§2º Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, ocasionado por problemas técnicos, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre 9:00 horas e 18:00 horas, os prazos serão prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

§3º Em caso de indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, nos termos do parágrafo anterior, cabe à Secretaria Municipal de Comunicação emitir nota de esclarecimento e veiculado no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§4º As edições do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

§5º O Prefeito Municipal de Várzea Grande poderá designar servidores que, por delegação, assinarão digitalmente em sua versão própria do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande.

Art. 4º Após publicação do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único: eventuais retificações de documentos já publicados constarão em nova publicação.

Art. 5º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão os materiais para publicação via sistema.

I - todas as matérias pertinentes aos atos funcionais dos servidores públicos da administração direta serão recebidas exclusivamente através de envio pelo sistema publicador de atos de pessoal; e

II - as demais matérias de ordem administrativa e processual deverão ser enviadas por meio do *link*: <https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/admin/#/login> .



§1º Como materiais a serem encaminhados, preferencialmente, deverão estar no formato DOCX, podendo ainda ser encaminhado nos formatos: DOC, RTF ou ODT.

§2º Considerar-se-á às 18:00 horas, como horário limite para envio das matérias a serem publicadas no Diário Oficial Municipal de Várzea Grande.

§3º As matérias encaminhadas após às 18:00 horas serão publicadas na edição subsequente ou na data fixada pelo interessado.

§4º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

§5º Não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com as normas que regem a administração pública.

Parágrafo único: cada órgão manterá no mínimo 2 (dois) servidores públicos responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário Oficial Municipal de Várzea Grande.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I - gerenciamento do sistema eletrônico do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande;

II - analisar o conteúdo das matérias encaminhadas para publicação, a fim de garantir que se tratem de assuntos pertinentes a sua finalidade, podendo ser rejeitados a sua publicação;

III - abrir as edições para envio de materiais do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande;

IV - fechar os envios de materiais do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande às 18:00 horas;

V - fazer a diagramação das edições a serem publicadas;

VI - publicar as edições diagramadas no Portal do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, às 9:00 horas;

VII - informar à Secretaria Municipal de Administração e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação eventual indisponibilidade do sistema; e

VIII - gerenciar o cadastro de servidores responsáveis pela remessa de materiais para publicação.



Parágrafo único: a autonomia técnica não exclui a supervisão pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 7º À Prefeitura Municipal de Várzea Grande serão reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, ficando autorizado sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada a sua comercialização

Parágrafo único: a Prefeitura Municipal de Várzea Grande não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes de eventuais impressões inadequadas de atos processuais e administrativos publicados no Diário Oficial Municipal de Várzea Grande.

Art. 8º Deverão ser observadas as normas de proteção de dados, nos termos da Lei Nacional n.º. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 12 de agosto de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP N° 24/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP N° 24/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS CAPAZES DE REALIZAR O PROCESSO DE COAGULAÇÃO, DESINFECÇÃO E CORREÇÃO DO PH DA ÁGUA, NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA) PARA CONSUMO HUMANO, INSUMOS E REAGENTES PARA ANALISAR TEOR RESIDUAL DE CLORO LIVRE, VIDRARIAS, ACESSÓRIOS, FRASCOS PARA COLETA DE AMOSTRAS, CALIBRADORES E SOLUÇÕES UTILIZADAS PARA MANUTENÇÃO, CALIBRAÇÃO E LIMPEZAS DE EQUIPAMENTOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS TAIS COMO: TURBIDIMETRO, CALORÍMETRO COR, CALORÍMETRO CLORO E PHMETRO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. DATA DE ABERTURA: 25/10/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 09 de Outubro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP N° 22/2024

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, n° 88, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 104/2023, e demais legislação aplicável, MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO- SRP N° 22/2024. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAIXA CONTENTORA PARA O ARMAZENAMENTO ADEQUADO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS - MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PELO PERÍODO DE 12 MESES. DATA DE ABERTURA: 24/10/2024 AS 09:00 HORAS (HORARIO DE BRASÍLIA), O Edital completo poderá ser obtido das 08:00 às 17:00 horas no Departamento de Licitações no e-mail licitacao@valedesaodomingos.mt.gov.br, maiores informações pelos telefones (65) 3268 1058/1140. Ou no Site www.valedesaodomingos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br. Vale de São Domingos – MT, 09 de Outubro de 2024. Edinaldo Ferreira de Santana Presidente Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 06, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A autoridade fiscal abaixo relacionada, nos termos do artigo 315, III da Lei Complementar n° 1.178/91, **INTIMA** o(s) sujeito(s) passivo(s) a comparecer na Central de ISSQN - Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, localizada na Av. Castelo Branco, n° 2500, Paço Municipal, Bairro Centro Sul, neste município, em dia útil no horário normal de atendimento das 8h às 17h, para tomar ciência das Notificações Fiscais a seguir identificadas.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou do seu representante legal, presumir-se-á feita a intimação no termo do prazo de 30 dias contados da data desta publicação.

Razão Social	CNPJ	Notificação
MS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO CUIABÁ LTDA	38.483.463/0001-24	Termo de Exclusão do Simples Nacional 092024

Autoridade Fiscal da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária

Nome: Adriana Schlitter
Matrícula: 86790
Cargo: Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

DECRETO N° 36 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3°, da Lei Municipal n°. 4.929/2022, de 14 de junho de 2022; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n°. 38/2022.

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentada a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

Art. 2° O Diário Oficial Municipal de Várzea Grande será publicado diariamente, às 9:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de Várzea Grande.

Parágrafo único: compete à Secretaria Municipal de Comunicação autorizar os casos não previstos no *caput* deste artigo.

Art. 3° Considere-se como data da publicação o dia de divulgação do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande.

§1° A publicação eletrônica na forma deste Decreto Municipal substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§2° Verificada a indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, ocasionado por problemas técnicos, cuja duração seja superior a 2 (duas) horas, contínuas ou intercaladas, no período compreendido entre 9:00 horas e 18:00 horas, os prazos serão prorrogados para o dia útil imediatamente posterior.

§3° Em caso de indisponibilidade de acesso ao Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, nos termos do parágrafo anterior, cabe à Secretaria Municipal de Comunicação emitir nota de esclarecimento e veiculado no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§4° As edições do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

§5° O Prefeito Municipal de Várzea Grande poderá designar servidores que, por delegação, assinarão digitalmente em sua versão própria do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande.

Art. 4° Após publicação do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único: eventuais retificações de documentos já publicados constarão em nova publicação.

Art. 5º Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande encaminharão os materiais para publicação via sistema.

I - todas as matérias pertinentes aos atos funcionais dos servidores públicos da administração direta serão recebidas exclusivamente através de envio pelo sistema publicador de atos de pessoal; e

II - as demais matérias de ordem administrativa e processual deverão ser enviadas por meio do *link*: <https://diario.varzeagrande.mt.gov.br/admin/#/logi...>

§1º Como materiais a serem encaminhados, preferencialmente, deverão estar no formato DOCX, podendo ainda ser encaminhado nos formatos: DOC, RTF ou ODT.

§2º Considerar-se-á às 18:00 horas, como horário limite para envio das matérias a serem publicadas no Diário Oficial Municipal de Várzea Grande.

§3º As matérias encaminhadas após às 18:00 horas serão publicadas na edição subsequente ou na data fixada pelo interessado.

§4º A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade administrativa que o tiver produzido.

§5º Não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com as normas que regem a administração pública.

Parágrafo único: cada órgão manterá no mínimo 2 (dois) servidores públicos responsáveis pelo envio das matérias para publicação no Diário Oficial Municipal de Várzea Grande.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I - gerenciamento do sistema eletrônico do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande;

II - analisar o conteúdo das matérias encaminhadas para publicação, a fim de garantir que se tratem de assuntos pertinentes a sua finalidade, podendo ser rejeitados a sua publicação;

III - abrir as edições para envio de materiais do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande;

IV - fechar os envios de materiais do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande às 18:00 horas;

V - fazer a diagramação das edições a serem publicadas;

VI - publicar as edições diagramadas no Portal do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, às 9:00 horas;

VII - informar à Secretaria Municipal de Administração e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação eventual indisponibilidade do sistema; e

VIII - gerenciar o cadastro de servidores responsáveis pela remessa de materiais para publicação.

Parágrafo único: a autonomia técnica não exclui a supervisão pela Secretaria Municipal responsável.

Art. 7º À Prefeitura Municipal de Várzea Grande serão reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Municipal de Várzea Grande, ficando autorizado sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada a sua comercialização

Parágrafo único: a Prefeitura Municipal de Várzea Grande não se responsabilizará por erros ou incorreções decorrentes de eventuais impressões inadequadas de atos processuais e administrativos publicados no Diário Oficial Municipal de Várzea Grande.

Art. 8º Deverão ser observadas as normas de proteção de dados, nos termos da Lei Nacional n°. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 9º Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 12 de agosto de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.301/2024

Cria e denomina, o antigo prédio do Fórum de Várzea Grande, como "Anexo I, da sede da Prefeitura Municipal, Ernandy Maurício Baracat de Arruda (Nico Baracat)", no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado e denominado como "Anexo I, da sede da Prefeitura Municipal, Ernandy Maurício Baracat de Arruda (Nico Baracat)".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 03 de setembro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Carlos Martins de Figueiredo

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 09/2023

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa A M CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 32.593.027/0001-21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 65, I, a), §1º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 09/2023, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 998041/2024. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Adequação da ESCOLA ESTADUAL "HEROCLITO LÉONCIO MONTEIRO", localizada na Rua Costa Rica, Quadra 12, s/nº, Bairro Cristo Rei (Loteamento Santa Fé), CEP 78.118-502 no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 4.600,00m², contemplando os serviços de demolição e retiradas, infraestrutura e superestrutura, forro, fechamentos em alvenaria, esquadrias, pisos internos, externos e calçamentos, revestimentos internos e externos, pintura interna e externa, instalações hidráulicas e sanitárias e instalações elétricas, instalações de gás, sistema de proteção contra descargas atmosféricas, bancadas e granitos, serviços diversos e limpeza de obra incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. VALOR: Fica aditado o valor de R\$ 423.779,72 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), decorrente do acréscimo de 29,96% dos serviços contratados, passando o contrato ao valor global de R\$ 1.838.252,19 (um milhão, oitocentos e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, FONTE: 0150. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE,